

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 930, DE 1995

(Do Sr. Paulo Rocha e outros)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescenta artigo à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, fica acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Ficam as instituições financeiras administradoras dos Fundos autorizadas a firmar convênios com os órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural, a fim de garantir aos miniprodutores rurais, aos pequenos produtores rurais e aos pescadores artesanais, bem assim a suas associações e cooperativas, a prestação dos serviços de assistência técnica necessários à implantação dos projetos financiados com recursos dos Fundos..

§ 1º Fica autorizado o repasse de recursos dos Fundos aos órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural em valor equivalente a até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total do financiamento concedido a cada projeto que tenha comprovadamente recebido assistência técnica em sua formulação e execução.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

§ 2º É vedada às instituições financeiras a cobrança dos tomadores dos empréstimos concedidos com recursos dos Fundos de qualquer valor a título de assistência técnica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado **NELSON OTOCH**
Relator